



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANTEPROJETO DE LEI n° 01/2024

**Institui o fornecimento do "Kit lanche" para pacientes e acompanhantes em tratamento fora do município de Pedreira, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Pedreira**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedreira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** No âmbito do Município de Pedreira/SP, como forma de ampliar as políticas sociais, fica assegurada a distribuição de um "Kit Lanche" aos pacientes em "Tratamento Fora do Domicílio" e aos seus acompanhantes.

**Art. 2º** A distribuição do "Kit Lanche" aos pacientes e aos seus acompanhantes se dará de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao setor responsável da referida Secretaria, quando do embarque.

**Art. 3º** Cada paciente e seu respectivo acompanhante fará jus a 01 (um) "Kit Lanche" individual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Para pacientes em “Tratamento Fora do Município” com permanência superior a 01 (um) dia no destino de tratamento deverão ser observadas as regras da Secretaria Municipal de Saúde para fornecimento do "auxílio-alimentação" em espécie, todavia, o valor do "auxílio-alimentação" deverá ser baseado no valor do "Kit Lanche" fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Pacientes/acompanhantes portadores de diabetes mellitus ou quaisquer outras restrições alimentares, deverão comprovar tal condição junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de documento médico pertinente, no momento do agendamento da viagem, de forma que o "Kit Lanche" distribuído seja adequado às suas restrições alimentares.

**Art. 6º** Os itens alimentícios que compõem o "Kit Lanche" distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser regulamentados anualmente através de Decreto Municipal, ficando desde já admitidas variações no seu conteúdo de acordo com a disponibilidade do mercado.

**Art. 7º** Os itens alimentícios que compõem o "Kit Lanche" deverão ser embalados individualmente e acondicionados



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

em uma única embalagem descartável, hermeticamente fechada, de tamanho e material adequados de modo a preservar a integridade dos alimentos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

**Art. 9** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 12 de março de 2024.**

**PATRÍCIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO**

Vereadora